



— LEI Nº 1.733, DE 22 DE JULHO DE 1.968 —

(Dispõe sobre celebração de convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem para construção e pavimentação de Estrada que liga Mogi à Rodovia Presidente Dutra e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, convênio - para o fim específico de construção e pavimentação da estrada que ligará Mogi das Cruzes à Rodovia Presidente Dutra.

§ 1º - Caberá ao Município cooperar financeiramente para as obras a serem levadas a efeito pelo órgão estadual mencionado neste artigo, com a importância de até R\$3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros novos).

§ 2º - As primeiras despesas a serem pagadas com a execução das referidas obras serão de responsabilidade do Município.

§ 3º - No corrente exercício, fica o Poder Executivo - autorizado a custear as despesas mencionadas no § anterior, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas a que se refere o § 3º, do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na - Secretaria das Finanças, à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, um crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos).

Artigo 3º - O valor do crédito adicional, a que se refere a presente lei, será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", a serem negociadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante o pagamento de juros e despesas legais que incidirem sobre as mesmas.

§ Único - As "Operações de Crédito", a que se refere o presente artigo, poderão ser negociadas com quaisquer estabelecimentos de crédito, a curto ou a longo prazo.

Artigo 4º - O Poder Executivo determinará as providências que couberem, no sentido de incluir nos orçamentos subsequentes, dotação para o fiel atendimento do encargo objeto do § 1º, do artigo 1º, desta lei.



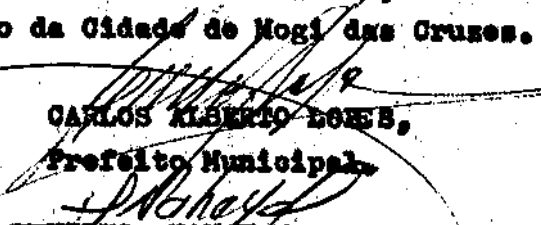
CÓPIA

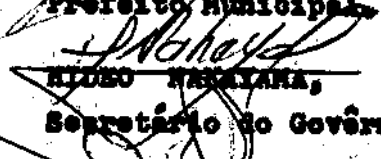
LEI Nº 1.733/ 68

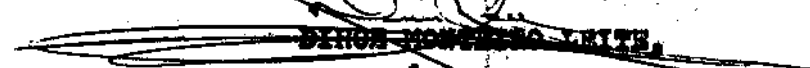
- CONCLUSÃO -

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de julho de 1.968, 407ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

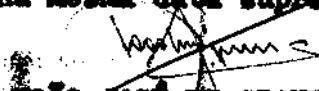

CARLOS ALBERTO LOMES,
Prefeito Municipal.


RILDO NERYANA,
Secretário do Governo.


DINOR MONTENEGRO LEITE,
Secretário das Finanças.


MILTON RABELO DOS SANTOS,
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 22 de julho de 1.968 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,
Diretor do Departamento de Expediente e Serviços Gerais.